

## **ATA da 22ª Reunião dos COMITÊS DE MONITORAMENTO dos BLOCOS 1, 2, 3 e 4**

Aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três, às 17h, por meio da plataforma digital de videoconferência Zoom Meetings, realizou-se a 22ª Reunião do Comitê de Monitoramento instaurado para exercer o controle social através da participação no processo de formulação de políticas, planejamento, regulação, fiscalização e avaliação dos serviços públicos no sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme disposto no Anexo XII dos Contratos de Concessão.

Havendo quorum, a reunião foi presidida pelo Presidente Interino Sr. Licínio Machado Rogério da FAM Rio, com a participação dos Membros dos blocos 1, 2, 3 e 4 e apoio da Agenersa, visando dar continuidade à discussão da redação do Regimento Interno do Comitê de Monitoramento.

Sem demora, o presidente interino iniciou a fala solicitando a leitura da SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA, pendente na última reunião, visando concluir a **“comissão de redação”** de todo o texto.

### **SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA**

“Art. 16º - O COMITÊ DE MONITORAMENTO será dirigido por Presidente, eleito pelo Plenário durante a mesma assembleia que será feita a eleição dos membros, com mandato de 2 (dois) anos, admitida uma recondução.

§ 1º A escolha da Presidência do COMITÊ será realizada por meio de eleição.

§ 2º Será considerado suplente da Presidência do COMITÊ o segundo colocado.”

O Sr. Morvan Nobre (SEAERJ) fez uma sugestão de mudança de frase do texto do art. 16º “a mesma assembleia que será feita” por “a mesma assembleia que foi feita”, portanto, o Sr. Eduardo Figueira (CÂMARA DA BARRA) sugeriu excluir todo o “§ 1º”, uma vez que o caput do Art. 16º já vem dizendo sobre “eleição”. Logo a Sra. Adriana Sotero (Fiocruz) sugeriu que o “§ 2º” virasse parágrafo único. Portanto, foi aprovado pelo quórum a redação seguinte:

### **SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA**

“Art. 16º - O COMITÊ DE MONITORAMENTO será dirigido por Presidente, eleito pelo Plenário durante a mesma assembleia em que foi feita a eleição dos membros, com mandato de 2 (dois) anos, admitida uma recondução.

Parágrafo Único - Será considerado suplente da Presidência do COMITÊ o segundo colocado na mesma eleição.

Art. 17º - Caberá ao Presidente dirigir e coordenar as atividades do COMITÊ DE MONITORAMENTO, determinando as providências de acordo com o Regimento Interno e suas resoluções.

Art. 18º - São atribuições do Presidente:

I. Convocar e presidir as reuniões do COMITÊ DE MONITORAMENTO, as quais podem ser presenciais, virtuais ou híbridas;



- II. Convocar o relator das matérias submetidas à apreciação do COMITÊ DE MONITORAMENTO;
- III. Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as decisões e/ou deliberações do COMITÊ DE MONITORAMENTO;
- IV. Assinar as correspondências de responsabilidade do COMITÊ DE MONITORAMENTO;
- V. Encaminhar a Ordem do Dia por ocasião das convocações;
- VI. Fixar a duração das reuniões, de acordo com o estabelecido pelo plenário;
- VII. Estabelecer limite temporal na inscrição para participação dos debates;
- VIII. Encaminhar votação de matéria e anunciar seu resultado;
- IX. Ouvir o plenário sobre as questões de ordem, caso haja divergência;
- X. Solicitar, quando pertinente, a presença de representantes de outros órgãos e entidades nas reuniões do COMITÊ DE MONITORAMENTO;
- XI. Designar membro do COMITÊ DE MONITORAMENTO para substituí-lo em reuniões ou atividade específica, na ausência do seu Suplente, dando imediata ciência aos demais membros;
- XII. Propor aos demais Comitês de Monitoramento a realização de reuniões conjuntas para tratar de assuntos de interesse comum, na forma do § 6º do artigo 25º."

**Nada mais a tratar, o presidente encerrou a leitura aprovando a SEÇÃO II - DA PRESIDÊNCIA.**

O Sr. Licínio prosseguiu para a leitura da SEÇÃO III DA SECRETARIA.

### **SEÇÃO III DA SECRETARIA**

"Art. 19 - O COMITÊ DE MONITORAMENTO elegerá, na primeira reunião, para atuação em igual período da presidência, um Secretário dentre os seus membros para acompanhar os trabalhos da secretaria administrativa, formada por pelo menos dois servidores designados pela AGENERSA, que terão as seguintes competências:

- I. Agendar, convocar, organizar e secretariar as reuniões, por determinação do Presidente do COMITÊ DE MONITORAMENTO;
- II. Apoiar o Presidente do COMITÊ DE MONITORAMENTO em assuntos de caráter técnico e operacional;
- III. Preparar e acompanhar a tramitação da documentação de natureza técnica e administrativa;
- IV. Preparar, distribuir e arquivar as correspondências afetas ao COMITÊ DE MONITORAMENTO;
- V. Preparar relatórios periódicos sobre o andamento dos trabalhos do COMITÊ DE MONITORAMENTO;
- VI. Proceder ao encaminhamento e executar todas as providências, recomendações e decisões do COMITÊ DE MONITORAMENTO, responsabilizando-se, por meio dos serviços de pessoal técnico e administrativo, pelas seguintes atribuições:"

O Sr. Morvan Nobre sugeriu para o início do 'VI' a redação: "VI - Encaminhar e executar todas as providências," sendo aprovado a seguinte redação:

"VI. Encaminhar e executar todas as providências, recomendações e decisões do COMITÊ DE MONITORAMENTO, responsabilizando-se, por meio dos serviços de pessoal técnico e administrativo, pelas seguintes atribuições:



- a) expedir a convocação das reuniões ordinárias do COMITÊ DE MONITORAMENTO com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos da data da reunião, mediante envio de correspondência e correio eletrônico com a respectiva resposta de confirmação pelo mesmo meio, além de publicação no sítio eletrônico da AGENERSA, sendo facultada a publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro;
- b) organizar a pauta junto aos membros do COMITÊ DE MONITORAMENTO ao final das reuniões, encaminhando-a com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da reunião seguinte aos membros;
- c) registrar as reuniões, elaborar e remeter cópia das atas aos participantes com antecedência subsequente;
- d) dar publicidade de todo o expediente recebido e enviado na página do comitê, dando ciência ao presidente e ao secretário;
- e) coordenar, orientar e supervisionar os assuntos administrativos;
- f) apoiar o secretário na elaboração e na submissão ao COMITÊ DE MONITORAMENTO o relatório das atividades, o qual deverá ser encaminhado a todos os membros e apresentado na Plenária de Final de ano;
- g) expedir avisos das reuniões extraordinárias do COMITÊ DE MONITORAMENTO acompanhadas da respectiva pauta, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante correspondência e correio eletrônico e confirmação eletrônica ou telefônica;
- h) fornecer aos Membros confirmados na reunião ordinária toda a documentação relativa às matérias que serão votadas até 10 (dez) dias corridos antes da reunião;
- i) proceder ao arquivamento em registro próprio das atas aprovadas pelos membros participantes da respectiva reunião;
- j) fornecer aos membros cópia de documentação recebida ou expedida, por solicitação;
- k) manter rotina de acompanhamento e de informação ao comitê do andamento e retorno de informações por ele demandado aos órgãos competentes;
- l) atender às necessidades operacionais para o correto funcionamento do Comitê de Monitoramento.

Art. 20º - A SECRETARIA DO COMITÊ, no que couber, receberá apoio material e administrativo dos órgãos competentes da AGENERSA para a adequada execução de suas competências.”

**Nada mais a tratar, o presidente encerrou aprovando a SEÇÃO III DA SECRETARIA.**

O presidente Licinio prosseguiu para a leitura da SEÇÃO IV DOS GRUPOS DE TRABALHO.

#### **SEÇÃO IV DOS GRUPOS DE TRABALHO**

“Art. 21º O Comitê de Monitoramento poderá instituir grupos de trabalho com o objetivo de auxiliá-lo no desempenho de suas funções e de subsidiá-lo em suas decisões, desde que:

I - Sejam compostos por ato formal do Comitê;

O Sr. Morvan Nobre sugeriu para o “*Inciso I - Sejam criados*” e foi aprovado a seguinte redação:



I - Sejam criados por ato formal do Comitê;

II - Tenham caráter temporário e duração não superior a um ano, podendo ser prorrogado pela plenária.

Parágrafo Único - Além dos representantes indicados pelos membros do Comitê, caso seja necessário, poderão participar dos grupos de trabalho pessoas convidadas pelo Comitê.

Art. 22º - Os Grupos de Trabalho deverão responder às demandas por meio de relatórios, pareceres ou apresentações.

§ 1º - As resoluções de criação de Grupos de Trabalhos deverão conter:

- a) o nome do Grupo de Trabalho;
- b) a atividade e/ou o assunto específico a ser estudado;
- c) os objetivos e justificativas para sua criação;
- d) o Plano de Trabalho;
- e) as atribuições e forma de atuação do grupo;
- f) a quantidade de membros;
- g) o tempo de vigência.

§ 2º - Compete aos GTs:

I - Poderá acompanhar a execução de contratos, projetos ou processos de interesse do Comitê de Monitoramento;

II - Poderá acompanhar as reclamações que chegam nas ouvidorias das empresas;

III - Poderá fazer diligências para verificação dos serviços previstos nos contratos;

IV. Comunicar ao Comitê de Monitoramento, qualquer fato relevante observado no exercício de suas funções;

V. Analisar e elaborar documentos e relatórios;

VI. Examinar recursos administrativos interpostos, apresentando relatório a Plenária;

VII. Convidar especialistas para assessorar em assuntos de suas competências;

VIII. Realizar outras atividades específicas definidas na resolução de criação do GT.”

O Sr. Morvan Nobre, sugeriu para os incisos I e II do “§ 2º” substituir a palavra “Poderá” por “Acompanhar” e mudar a ordem dos incisos por questões de ordem. Entre diálogos e consensos, o quórum aprovou a redação seguinte:

“§ 2º - Compete aos Grupos de Trabalho:

I. Comunicar ao Comitê de Monitoramento, qualquer fato relevante observado no exercício de suas funções;

II. Analisar e elaborar documentos e relatórios;



- III. Examinar recursos administrativos interpostos, apresentando relatório a Plenária;
- IV. Convidar especialistas para assessorar em assuntos de suas competências;
- V - Acompanhar a execução de contratos, projetos ou processos, caso o Grupo de Trabalho tenha sido instituído para tal fim pelo Comitê de Monitoramento ou caso seja necessário face à atribuição do GT;
- VI - Acompanhar as reclamações que chegam nas ouvidorias das empresas, caso seja instituído Grupo de Trabalho com tal fim pelo Comitê de Monitoramento ou caso seja necessário face à sua atribuição;
- VII - Fazer diligências para verificação dos serviços previstos nos contratos caso o Grupo de Trabalho tenha sido instituído pelo Comitê de Monitoramento para tal fim ou caso seja necessário face à sua atribuição;
- VIII. Realizar outras atividades específicas definidas na resolução de criação do GT.
- § 3º - Os GTs deverão informar o trabalho que está sendo desenvolvido a qualquer instância que o requerer.”

**Nada mais a tratar, o presidente encerrou aprovando a SEÇÃO IV DOS GRUPOS DE TRABALHO.**

O presidente interino Sr. Licinio prosseguiu para a leitura da SEÇÃO V DA COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO.

#### **SEÇÃO V DA COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO**

“Art. 23º - A Comissão de Integração será formada por dois membros titulares e os respectivos suplentes de cada Comitê de Monitoramento, eleitos por votação em plenária.

§ 1º - Compete à comissão de integração:

- I. analisar e identificar temas comuns entre os quatro blocos;
- II. organizar reuniões conjuntas sempre que forem tratados temas comuns previstos nos contratos de concessão dos serviços, de modo que esses sejam votados em plenária única, respeitando a paridade dos votos proporcionais entre os comitês;

Art. 24º - O mandato dos membros das Comissões de Integração terá vigência coincidente com o mandato dos membros do Comitê.”

**Nada mais a tratar, o presidente encerrou aprovando a SEÇÃO V DA COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO.**



O Sr. Licínio prosseguiu para a leitura do CAPÍTULO V DAS REUNIÕES.

## **CAPÍTULO V DAS REUNIÕES**

“Art. 25º - As reuniões do COMITÊ DE MONITORAMENTO serão públicas, a serem realizadas ordinariamente uma vez a cada mês.

§ 1º: A primeira reunião do ano será realizada de forma conjunta com todos os blocos, convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, via e-mail (e WhatsApp quando couber) aos representantes e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

§ 2º: O cronograma anual das reuniões ordinárias será definido na primeira reunião do ano dos Comitês e divulgado na página do Comitê no início do ano.

§ 3º: As demais reuniões do ano serão convocadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos, mediante a disponibilização de todos os documentos necessários à realização das discussões do Comitê.

§ 4º: O cronograma anual de reuniões ordinárias e as pautas de todas as reuniões (ordinárias, extraordinárias e de grupos de trabalho) serão disponibilizados na página do Comitê.

§ 5º: As reuniões dos blocos poderão ser realizadas de forma conjunta ou em separado.

§ 6º: A Comissão de Integração analisará e identificará temas comuns entre os quatro blocos, de modo a organizar a realização das reuniões conjuntas entre os quatro Comitês.

Art. 26º - Será admitida reunião extraordinária, em sessão pública, mediante solicitação de um terço de seus membros, com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos.

Art. 27º - O funcionamento do COMITÊ DE MONITORAMENTO se dará da seguinte forma:

I. As reuniões do COMITÊ DE MONITORAMENTO serão instaladas com quórum mínimo de metade de seus membros, por meio de seu representante ou suplente;

II. As deliberações do COMITÊ DE MONITORAMENTO serão aprovadas por maioria simples dos presentes na reunião, com direito a voto, desde que haja a presença mínima de metade e mais um de seus membros.”

Após consenso na plenária em relação ao inciso II, permaneceu aprovada a seguinte redação:

“II. As deliberações do COMITÊ DE MONITORAMENTO serão aprovadas conforme regra eleitoral deste regimento.

Art. 28º - As reuniões ordinárias serão divididas em três momentos: Expediente, Ordem do Dia e Assuntos Gerais.



Art. 29º - O Expediente se dará da seguinte forma: leitura da regra da reunião, leitura do expediente, discussão e votação da ata da reunião anterior; e, após, comunicações de interesse geral do COMITÊ DE MONITORAMENTO. (redação em discussão. explicar)”

O Sr. Humberto Garcia sugeriu deixar a discussão do Artigo 29º para a próxima reunião considerando que a reunião está em seu final. Logo, o Sr. Licinio comunicou que na próxima reunião finalizaria a “**comissão de redação**” de todo o Regimento Interno. O presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião as 19h10min.

=====

Membros presentes na Reunião:

ADÍLSON TRINDADE - USUÁRIO DOMÉSTICO - BLOCO 3

ADRIANA SOTERO MARTINS - FIOCRUZ

AERCIO B. DE OLIVEIRA - FASE

EDUARDO FIGUEIRA - CÂMARA COMUNITÁRIA DA BARRA / CCBT

GILVONEICK DE SOUZA - DEFENSORIA SOCIOAMBIENTAL

HUMBERTO GARCIA - MUNICÍPIO DE MESQUITA

ILCA L. BEZERRA - USUÁRIOS DOMÉSTICOS - BLOCO / 4

JULIANA SOUZA - MUNICÍPIO DE ITAOCARA

LICINIO M. ROGÉRIO - FAM RIO

LOURIVAL ARRUDA JÚNIOR - MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO

MABEL VITÓRIA LEIPNER - MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

MÔNICA PENA - UFRJ/BLOCO 4

MORVAN BARRETO NOBRE - SEAERJ

RICARDO DA CONCEIÇÃO BARBOSA - MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Rio de janeiro, 05 de setembro de 2023



**Licinio Machado Rogério**

Presidente Interino